

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
(Edital n.º 1/2004 – ANATEL, de 6 de maio de 2004)**

**CURSO DE FORMAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR
2.ª TURMA**

JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

CARGOS de 5 a 7: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- **ITEM 32** – anulado pelo fato de o conteúdo delimitado pelo professor em sala de aula não contemplar o nível de detalhamento da assertiva contida no item. Vale aduzir que não há problemas no item. Os equivalentes correntes de caixa correspondem ao montante de caixa que poderia ser obtido com a comercialização de um ativo. Já o valor realizável líquido será obtido pela subtração entre o preço corrente de saída e as despesas adicionais esperadas.
- **ITEM 62** – anulado por conter erro na sigla do Índice Herfindahl-Hirschman (IHH), que, no item, está IRR, o que poderia induzir a erro o candidato.
- **ITEM 71** – alterado de C para E, pois justamente o controle de fusões é a exceção à regra, a qual diz que, indiscriminadamente, o órgão regulador aplica geralmente controle preventivo, enquanto a autoridade antitruste impõe controle repressivo, assunto tratado no tópico referente às vantagens e desvantagens dos modelos institucionais identificados na apostila, às páginas 53 e 54, item *c*.
- **ITEM 76** – alterado de C para E, pois não há, na Lei n.º 8.884/1994 (Lei de Proteção da Concorrência), qualquer menção a atribuição da ANATEL. Quem o define é a Lei n.º 9.472/1997 (LGT), que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional n.º 8, de 1995”.